



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 464 /2021

QUIXABA (PB) ,08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer o salário mínimo, no âmbito da Câmara municipal de Quixaba, de R\$ 1.100,00(mil e cem reais), valor mínimo a ser recebido pelos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quixaba-PB.

Art. 2º- Face o estabelecido no artigo 1º fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar para R\$ 1.100,00(mil e cem reais) aos os valores grafados a menor, no quadro de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAIBA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional